

## Pedido de Marca Nacional 531605

Exmo. Senhor Diretor da Direção de  
Marcas do Instituto Nacional de  
Propriedade Industrial

A Universidade de Coimbra, com sede no Paço das Escolas em Coimbra, requerente do pedido de registo de marca nacional n.º 531605, vem nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 237º do Código de Propriedade Industrial (CPI), apresentar resposta ao despacho de recusa provisória total ao pedido de marca supracitado, o que faz tempestivamente, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A Universidade de Coimbra deu início, em 2014, em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra, à implementação de uma plataforma online de divulgação de eventos culturais e científicos;
2. Esta plataforma, em modelo experimental, contava já na altura com várias dezenas de parceiros, que colocavam os eventos que produziam na agenda, constituindo esta um veículo descentralizado e agregador de promoção da atividade na cidade.
3. Neste contexto, foi deliberado o uso do sinal "Agenda 7 Coimbra" como identificador deste novo projecto.
4. Disso deu conta, aliás, a Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Coimbra (em anexo), realizada em 31 de Março de 2014, onde a fls. 34 é expressamente mencionado o lançamento da "Agenda7-Coimbra", em parceria com a Universidade de Coimbra, identificando justamente ser este o sinal distintivo a agregar a este projecto.
5. Neste contexto, a Universidade de Coimbra instruiu em 09/06/2014 o pedido de registo de marca nacional "Agenda 7 Coimbra" junto do INPI, invocando o regime de marca livre previsto no Artigo 227º do CPI, segundo o qual *"Aquele que usar marca livre ou não registada por prazo não superior a seis meses tem,*

*durante esse prazo, direito de prioridade para efectuar o registo, podendo reclamar contra o que for requerido por outrem”.*

6. Tal pode inequivocamente ser comprovado, desde logo, no campo 9 do formulário de registo, sob a epígrafe “Observações”, no seguimento da mesma menção no campo respectivo, aquando da tramitação online do mesmo pedido.
7. A invocação deste regime pela Universidade de Coimbra fundou-se precisamente no uso que foi feito deste sinal “Agenda 7- Coimbra” como identificador deste novo projecto, que pode ser atestado, por exemplo, pelo identificador URL do portal Internet deste projecto, em uso desde o início do mês de abril de 2014, no decurso da decisão tomada em 31 de Março de 2014 e acima referida.
8. **É por isso incontestado o uso deste sinal pela Universidade de Coimbra no período de seis meses anteriores à instrução do respectivo pedido de marca junto do INPI.**
9. Estranhamente, verifica agora a Universidade de Coimbra existir um outro registo de marca, requerido por Fernando Manuel Brito Moura da Silva em 04/04/2014 sob o nº 528515, que reproduz de forma praticamente exata aquele sinal, indicando as Classes da Classificação Internacional de Nice nº 16, 35, 38 e 41.
10. Registo este objeto de despacho de concessão pelo INPI em 09/07/2014.
11. Resulta do exposto ter este pedido de marca nº 528515 sido instruído logo após a supra citada data de 31/03/2014, que marca o efetivo e público início de uso da marca “Agenda 7- Coimbra” por parte da Universidade de Coimbra e da Câmara Municipal de Coimbra.
12. Sem embargo da hipotética má-fé que possa ter estado subjacente a este pedido de marca nº 528515 por parte do requerente, ou
13. no mínimo, a patente falta do interesse do mesmo requerente no uso efetivo daquele sinal numa qualquer atividade por si promovida, que contrasta de forma flagrante com o uso de interesse público evidenciado pela Universidade de Coimbra e pela Câmara Municipal de Coimbra,

14. atendendo aos elementos de prova instruídos com o pedido de marca nº 531605 por parte da Universidade de Coimbra, desde logo a Ata supra mencionada onde foi deliberado o uso do sinal "Agenda 7 - Coimbra", **resulta claro e evidente que o uso do sinal por parte da Universidade de Coimbra teve início em data anterior (31/03/2014) à do pedido de registo da marca nacional nº528515 por parte de Fernando Manuel Brito Moura da Silva (04/04/2014).**
15. Assim sendo, **não poderá de deixar de se atender ao regime da marca livre previsto no Artigo 227º do CPI**, aliás invocado pelo requerente Universidade de Coimbra no seu pedido de registo efectuado em 09/06/2014, **concedendo a devida prioridade de registo a este pedido**, em detrimento do registo da marca nacional nº528515 por parte de Fernando Manuel Brito Moura da Silva.
16. Recuperando, aliás, o teor do despacho de recusa provisória lavrado pelo INPI, muito se estranha não haver qualquer referência a esta invocação do regime da marca livre evidenciado pela Universidade de Coimbra no seu pedido.
17. Com efeito, percorrido todo o teor deste despacho e respetiva fundamentação, não há qualquer referência, expressa ou implícita, a esta qualidade da qual goza o sinal distintivo requerido pela Universidade de Coimbra e que foi, recorde-se, invocado pela requerente.
18. Antes – e apenas! – a circunstância do pedido de registo da marca nacional nº528515 por parte de Fernando Manuel Brito Moura da Silva ter ocorrido em data anterior à do pedido de registo de marca nacional n.º 531605 por parte da Universidade de Coimbra.
19. Conclui-se que a fundamentação expressa pelo INPI neste despacho é claramente insuficiente, não atendendo e/ou dando resposta, sequer, às invocações especialmente formuladas pelo requerente!
20. Assim e em conformidade com o disposto no Artigo 227º do CPI, **requer a Universidade de Coimbra que seja tido em devida conta o regime da marca livre que presidiu e enquadrou o seu pedido de registo de marca, procedendo o INPI ao seu deferimento, com prioridade**

relativamente ao registo da marca nacional n°528515 por parte de Fernando Manuel Brito Moura da Silva, que em conformidade deverá ser anulado, atenta a inobservância do regime da marca livre em que o INPI incorreu na apreciação destes dois processos conflituantes, em claro prejuízo da posição jurídica prioritária da Universidade de Coimbra neste particular.

Pelo exposto, verificam-se os pressupostos necessários para a concessão da marca nacional requerida pela Universidade de Coimbra.

**Nestes termos e nos melhores de direito que doutamente serão supridos, deve o Registo de Marca n.º 531605 "Agenda 7 - Coimbra" ser concedido.**

Junta: cópia da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Coimbra de 31 de Março de 2014.

Espera deferimento.

Coimbra, 11 de dezembro de 2014.

A Vice-Reitora da Universidade de Coimbra



Clara Almeida Santos